



Número: **0577471-66.1999.8.13.0702**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia**

Última distribuição : **25/10/1999**

Valor da causa: **R\$ 41.294,52**

Processo referência: **05774716619998130702**

Assuntos: **Estaduais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
MICRO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP (EXECUTADO(A))	
	PAULO ROBERTO GOMES (ADVOGADO)
VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA (EXECUTADO(A))	
SEBASTIAO GOMES LIMA (EXECUTADO(A))	
JOSE GOMES LIMA (EXECUTADO(A))	

Outros participantes	
GLENER BRASIL CASSIANO (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10209530291	17/04/2024 14:39	Autos - 0577471-66.1999.8.13.0702 - Edital de Leilão	Edital

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG.**

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE (ELETRÔNICO)

PROCESSO Nº: 0577471-66.1999.8.13.0702

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.615/0001-60

EXECUTADO: MICRO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA-EPP
CNPJ: 25.879.990/0001-00

EXECUTADO: VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
CPF: 212.078.526-00-00

EXECUTADO: SEBASTIÃO GOMES LIMA
CPF: 232.595.826-49

EXECUTADO: JOSÉ GOMES LIMA
CPF: 497.677.716-20

Por ordem do(a) **MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que:

Será realizado **LEILÃO NA MODALIDADE EXCLUSIVAMENTE ON-LINE (eletrônico)**, conduzido pelo Leiloeiro Oficial **Sr. GLENER BRASIL CASSIANO**, devidamente matriculado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 470, e será realizado na modalidade exclusivamente virtual, no sítio: **www.leiloesbrasilcassiano.com.br** conforme decisão de nomeação de **id: 10205753809 - Pág.1.**

O presente edital e demais informações estarão disponíveis no endereço eletrônico: **www.leiloesbrasilcassiano.com.br**, ou pelos telefones: (34) 3229-6161 / (34) 99988-1611.

1) DESCRIÇÃO DO BEM:

a) Um imóvel situado nesta cidade, **matrícula 53.656 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG**, situado no lote 17(dezessete), da quadra 13(treze) com área de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), medindo 16m (dezesesseis metros) de frente e aos fundos, por



30m (trinta metros) dos lados, confrontando pela frente com a Avenida Pampulha, e pelo lado esquerdo com a Rua Aldorando José de Souza. No local está edificada uma construção de um imóvel comercial com um galpão em estrutura metálica, coberto com telhas de fibrocimento, piso em cimento grosso. Área de escritório com 4 (quatro) salas e dois banheiros, coberto com laje, piso cerâmica, alvenaria com tijolo em bloco "cimento", esquadrias de ferro. Um almoxarifado com mezanino. Um portão grande de ferro.

O referido imóvel está localizado na **Avenida Pampulha, nº 217, Bairro: Carajás, Uberlândia-MG**, CEP: 38.408-582

Nos termos do Auto de Avaliação de **id: 10173664184-Pág.3.**

ÔNUS QUE RECAEM SOBRE O IMÓVEL:

R-2-53.656: 23/12/99 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em virtude do Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. José Humberto Ferreira extraído pelo Diretor de Secretaria da referida Vara, Rafael Carlos Ribeiro Santos, em data de 14/10/99, dos autos de nºs 97.4835-3 e 97.4838-1 de Execução Fiscal que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Micro Esquadrias Metálicos Ltda e outros. Valor do débito: R\$41.783,73 - 23/10/97 mais acréscimos legais.

R-4.53.656: 23/12/99 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em virtude do mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. Alexandre Jorge Fontes Lorangeira, extraído pela Diretora de Secretaria da referida Vara, Stela de Oliveira e Dias, em data de 18/10/99, dos autos de nº 98.3728-2 de Execução Fiscal que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, Sebastião Gomes Lima e Valdemar Francisco da Silva Valor do Débito: R\$ 156.844,72 - 10/11/98 mais acréscimos legais.

R-5.53.656: 18/04/2000 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em virtude do mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído pelo Diretor de Secretaria da referida Vara, Márcio de Freitas Manna, em data de 06/12/99, dos autos de nº 1997.38.03.01336-1 de Execução Fiscal que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, Valdemar Francisco da Silva e Sebastião Gomes Lima. Valor do Débito: R\$ 24.072,07 em 09/04/97 e mais acréscimos legais.

R-6.53.656: 09/11/2000 - PROT.193.013 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em virtude do mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído pelo Diretor de Secretaria da referida Vara, Márcio de Freitas Manna, em data de 18/09/2000, dos autos de nº 1997.38.03.000837-9 de Execução Fiscal que a União Federal move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda. Valor do Débito: 1.823,16 UFIR (em 25/04/1998) e mais acréscimos legais.

R-7.53.656: 11/12/2000 - PROT.207.788 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em virtude do mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Armando Conceição Vieira Ferro, extraído pelo Escrevente Judicial da Secretaria da referida Vara Cível, em data



de 01/10/2001, dos autos de nº 702000040262 da Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda. Valor da Causa: R\$2.602,55 (em 03/02/2000).

R-8.53.656: 28/01/2003 - PROT.224.592 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em cumprimento Mandado expedido por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído pela Diretora de Secretaria da referida Vara, Stela de Oliveira e Dias, em data de 04/10/2002, dos autos do processo nº 1997.38.03.004580-6 de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos, Sebastião Gomes Lima, Valdemar Francisco da Silva, José Gomes Lima e Nelsino Francisco da Silva. Valor do Débito: R\$35.179,22 (em 20/02/2002 mais acréscimos legais).

R-9.53.656: 12/05/2004 - PROT.241.820 - Através do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 23/04/2004, expedido pela 3ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído do processo nº 2002.38.03.2934-0 da ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a desfavor de Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda e outros, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel constante desta matrícula. Valor do Débito: R\$ 182.064,48 atualizado em 29/08/2003.

R-10.53.656: 12/05/2004 - PROT.241.821 - Através do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 23/04/2004, expedido pela 3ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído do processo nº 2002.38.0300325-5 da ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a desfavor de Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda e outros, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel constante desta matrícula. Valor do Débito: R\$ 85.688,15 atualizado em 18/12/2001.

R-13.53.656: - Protocolo nº 245.033, em 21 de julho de 2004 - Através do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 21/07/2004, expedido pela 2ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído do processo nº 2001.38.03.001927-6 da ação de Execução Fiscal proposta pela União Federal contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda e outros, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel constante desta matrícula. Valor do Débito: R\$ 48.289,71 em 09/04/2003, mais acréscimos legais.

R-15.53.656: - Protocolo nº 305.772, em 30 de julho de 2008 - Através do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 26/06/2008, expedido pela Secretaria da 2ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído dos autos do processo nº 2006.38.03.004948-3 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel constante desta matrícula. Valor do Débito: R\$ 362.017,15 em 17/10/2007, mais acréscimos legais.

R-16.53.656: - Protocolo nº 309.124, em 20 de agosto de 2008 - Através do ofício nº 400, datado de 26/06/2008, expedido pela Diretora de Secretaria da 3ª Vara da Subseção Judiciária local, Viviane Ignes de Oliveira, por ordem judicial do MM. Juiz Federal substituto na referida Vara, acompanhado do Termo de Nomeação de Bens à Penhora e Depósito, datado de 09/06/2008, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, processo nº 2007.38.03.004513-3 da ação de Execução Fiscal em que pe exequente - Caixa Econômica Federal - CEF, e executada Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, Valor da causa: não consta.

R-19.53.656: - Protocolo nº 416.459, em 22 de agosto de 2013 - Em cumprimento ao Mandado de Avaliação e Registro extraído pela Diretora de secretaria da 2ª Vara da Subseção Judiciária local, por ordem do MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. José Humberto Ferreira, acompanhado do termo de penhora, lavrado em 30/04/2013, e do Auto de Avaliação e Registro, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, processo nº 8164-74.2010.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal em que é exequente - Fazenda Nacional, e executados - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00; José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20; Sebastião Gomes Lima, CPF 232.595.826-49; e Valdemar Francisco da Silva, CPF 212.078.526-00.



AV-20-53.656: - Protocolo nº 416.512, em 22 de agosto de 2013 - A requerimento do interessado, que juntou certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução extraída pela Escrivã Judicial da Justiça Comum desta Comarca, Marília Caixeta Peres Oliveira, em data de 05/08/2013, averba-se para constar o Ajuizamento da Ação de Execução distribuída sobo nº 0702.10.079514-6, no dia 16/11/2010, para a 2ª Vara Cível, constando como exequente - Banco Bradesco S/A e executados José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20; Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00 e Sebastião Gomes Lima, CPF 232.595.826-49; Valor da causa: R\$246.927,02.

R-21-53.656: - Protocolo nº 424.364, em 05 de dezembro de 2013 - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 04/12/2013, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. Bruno Vasconcelos, nos autos do processo nº 2006.38.009718-6 da Ação de Execução Fiscal em que é exequente - União Federal e executada - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, para garantia da execução. Valor da dívida: R\$ 67.770,51, em 06/05/2013 mais acréscimos legais.

R-22-53.656: Protocolo nº 471.503, em 25 de janeiro de 2016 - Nos termos do Auto de Avaliação e Registro, datado de 21/01/2016, lavrado em cumprimento ao Mandado de Avaliação e Registro extraído pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, por ordem do referido Juízo, acompanhado do Termo de Penhora lavrado em 05/05/2015, dos autos do processo nº 12715-63.2011.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula.

R-23-53.656: Protocolo nº 494.706, em 15 de fevereiro de 2017 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 07/02/2017, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. José Alexandre Essado, dos autos do processo nº 7761-03.2013.4.01.3803 da Ação de Execução, proposta pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Valor do débito: R\$ 129.573,44, em 07/03/2016.

R-24-53.656: Protocolo nº 498.995, em 25 de abril de 2017 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 18/04/2017, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. José Alexandre Essado, nos autos do processo nº 2006.38.03.003121-7 da Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Valor do débito: R\$107.570,65, em 28/04/2017.

R-25-53.656: Protocolo nº 498.996, em 25 de abril de 2017 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 18/04/2017, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. Felipe Bouzada Flores Viana, nos autos do processo nº 14874-37.2015.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Valor do débito: R\$126.850,23, em 29/01/2016.

AV-26-53.656: Protocolo nº 551.377, em 04 de abril de 2019 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolada sob o nº 201904.0317.00762041-IA-350, em data de 03/04/2019, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, averba-se para constar que recaiu sobre o imóvel desta matrícula a indisponibilidade dos bens e direitos em nome de Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda-EPP (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos), CNPJ 25.879.990/0001-00, processo nº 00110582920185030044 da 2ª Vara do Trabalho local, em que é parte Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda-EPP (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos), CNPJ 25.879.990/0001-00.



AV-27-53.656: Protocolo nº 557.735, em 03 de julho de 2019 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolada sob o nº 201907.0315.00857126-IA-270, em data de 03/07/2019, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, averba-se para constar que recaiu sobre o imóvel desta matrícula a indisponibilidade dos bens e direitos em nome de Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda-EPP(Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos), CNPJ 25.879.990/0001-00, processo nº082341820154013803 da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, em que são partes - José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20; Sebastião Gomes Lima, CPF 232.595.826-49; Valdemar Francisco da Silva, CPF 212.078.526-00; e Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda-EPP(Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos), CNPJ 25.879.990/0001-00.

R-28-53.656: Protocolo nº 559.971, em 30 de julho de 2019 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 22/07/2019, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. José Alexandre Essado, dos autos do processo nº 2005.38.03.002139-4 da Ação de Execução, que a União federal/Fazenda Nacional move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Valor do débito: R\$33.353,52, em 11/05/2018.

R-29-53.656: Protocolo nº 626.033, em 10 de novembro de 2021 - Por solicitação do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, via ofício nº 300/2021/CEAPA/5V, datado de 10/11/2021, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito lavrado pela Diretora de Secretaria em substituição na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, em data de 16/09/2013, nos autos do processo nº 000622-50.2012.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal / Fazenda Nacional, e executada Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda EPP, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando com depositario José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20, conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor da causa: R\$124.320,07. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$41.440,02.

R-30-53.656: Protocolo nº 639.624, em 06 de abril de 2022 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 06/04/2022, lavrado em cumprimento ao mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, datado de 20/10/2021, expedido por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, extraído dos autos nº 0002323-74.2005.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal (Fazenda Nacional), e executado - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda - EPP, CNPJ 25.879.990/0001-00 e José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando José Gomes Lima nomeado fiel depositário; conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor do débito: R\$90.695,97. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$30.231,99.

R-31-53.656: Protocolo nº 639.625, em 08 de abril de 2022 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 06/04/2022, lavrado em cumprimento ao mandado de Penhora, datado de 18/03/2022, expedido por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, extraído dos autos nº 0000737-79.2017.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal (Fazenda Nacional), e executado - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda - EPP, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20, nomeado fiel depositário; conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor do débito: R\$24.816,81. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$8.272,27.

R-32-53.656: Protocolo nº 644.333, em 19 de maio de 2022 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 10/05/2022, lavrado em cumprimento ao mandado de Penhora, datado de 24/03/2022, expedido por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, extraído dos autos nº 0003027-48.2009.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal (Fazenda Nacional), e executado - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda - EPP, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando José Gomes Lima, CI M-3.872.766-SSP/MG, nomeado fiel depositário; conforme determina o



art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor do débito: R\$257.080,99. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$128.540,49.

R-33-53.656: Protocolo nº 645.121, em 26 de maio de 2022 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 19/05/2022, lavrado em cumprimento ao mandado de Penhora, datado de 11/04/2022, expedido por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, extraído dos autos nº 0002183-69.2007.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal (Fazenda Nacional), e executado - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda - EPP, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20, nomeado fiel depositário; conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor do débito: R\$22.834,60. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$7.611,53.

R-34-53.656: Protocolo nº 654.363, em 29 de agosto de 2022 - Por requisição do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, Dr. João Ercy Mota Ferreira, via ofício datado de 26/08/2022, extraído dos autos do processo nº 0577471-66.1999.8.13.0702 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - Estado de Minas Gerais e executados Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda e outros, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Data da distribuição: 25/10/1999. Valor da causa: R\$41.294,52.

AV-35-53.656: Protocolo nº 672.323, em 13 de março de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202303.1314.02599969-IA-090, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 13/03/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 56648449820098130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00 e outros.

AV-36-53.656: Protocolo nº 674.624, em 04 de abril de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202304.0415.02641195-IA-510, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 04/04/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 61636890320098130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00 e outros.

AV-37-53.656: Protocolo nº 677.127, em 04 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202305.0318.02684771-IA-160, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 03/05/2023, emitida pela 1ª Vara do Trabalho local, nos autos do processo nº 00111955920175030043, procede-se a esta averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00 e outra.

AV-38-53.656: Protocolo nº 681.666, em 22 de junho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202306.2117.02769853-IA-670, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 21/06/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 09067550720038130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00.

AV-39-53.656: Protocolo nº 691.293, em 28 de setembro de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202309.2815.02955351-IA-220, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 13/03/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 04807130520118130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes



b) Um terreno nesta cidade, todo murado, no B.Carajpas, à R. Aldorando José de Souza, designado por lote nº16 da quadra nº 13 medindo doze metros (12,00m) e aos fundos, por trinta e quatro metros (34,00m) de extensão dos lados, com a área de quatrocentos e oito metros quadrados (408,00m²), confrontando pela frente com a R. Aldorando José de Souza (antiga São João), por um lado com os lotes nºs 17 e 18, pelo outro lado com o lote nº 15; e pelos fundos com o lote nº 02. No terreno está edificado um galpão de estruturas metálicas, telhas de amianto e piso em concreto, a entrada para o imóvel é com um portão metálico grande, registrado sob **matrícula 56.994 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG**.

Nos termos do Auto de Avaliação de **id: 10177860632 - Pág.3.**

ÔNUS QUE RECAEM SOBRE O IMÓVEL:

R-5-56.994: 18/04/2000 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em virtude do Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído pelo Diretor de Secretaria da referida Vara, Márcio de Freitas Manna, em data de 06/12/99, dos autos de nº 1997.38.03.001336-1 de Execução Fiscal que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Micro Esquadrias Metálicos Ltda, Valdemar Francisco da Silva e Sebastião Gomes Lima. Valor do débito: R\$24.072,07 em 09/04/97 - mais acréscimos legais.

R-8-56.994: 28/01/2003 - PROT. 224.592 - Certifico que o imóvel constante desta matrícula foi **PENHORADO** em virtude do Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído pela Diretora de Secretaria da referida Vara, Stela de Oliveira e Dias, em data de 04/10/2002, dos autos de nº 1997.38.03.004580-6 de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional move contra Micro Esquadrias Metálicos Ltda, Sebastião Gomes Lima, Valdemar Francisco da Silva, José Gomes Lima e Nelsino Francisco da Silva. Valor do débito: R\$35.179,22 (em 20/02/2002 - mais acréscimos legais).

R-10-56.994: 12/05/2004 - PROT. 241.820 - Através do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 23/04/2004, expedido pela 3ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído do processo nº 2002.38.03.2934-0 da ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a desfavor de Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda e outros, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel constante desta matrícula. Valor do Débito: R\$182.064,48 atualizado em 29/08/2003.

R-12-56.994: Protocolo nº 245.031, em 21 de julho de 2004 - Através do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 21/07/2004, expedido pela 2ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído do processo nº 2001.38.03.002138-3 da ação de Execução Fiscal proposta pela União Federal contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME e outros, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel constante desta matrícula. Valor do Débito: R\$15.687,37 em 09/04/2003, mais acréscimos legais.

R-14-56.994: Protocolo nº 245.033, em 21 de julho de 2004 - Através do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 21/07/2004, expedido pela 2ª Vara da

Subseção Judiciária local, extraído do processo nº 2001.38.03.001927-6 da ação de Execução Fiscal proposta pela União Federal contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME e outros, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel constante desta matrícula. Valor do Débito: R\$48.289,71 em 09/04/2003, mais acréscimos legais.

R-15-56.994: Protocolo nº 305.772, em 30 de julho de 2008 - Através do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 26/06/2008, expedido pela 2ª Vara da Subseção Judiciária local, extraído dos autos do processo nº 2006.38.03.004948-3 da ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Valor do Débito: R\$362.017,15 em 17/10/2007, mais acréscimos legais.

R-22-56.994: Protocolo nº 416.459, em 22 de agosto de 2013 - Em cumprimento ao Mandado de Avaliação e Registro, extraído pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Subseção Judiciária local, por ordem do MM. Juiz Federal da referida Vara, Dr. José Humberto Ferreira, acompanhado do Termo de Penhora, lavrado em 30/04/2013, e do Auto de Avaliação e Registro, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, processo nº 8164-74.2010.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal em que é exequente - Fazenda Nacional, e executados Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00; José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20; Sebastião Gomes Lima, CPF 232.595.826-49; e Valdemar Francisco da Silva, CPF 212.078.526-00.

AV-23.56.994: Protocolo nº 380.503, em 20 de janeiro de 2012 - A requerimento do interessado, que juntou certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução extraída pela Escrivã Judicial da Justiça Comum desta Comarca, Marília Caixeta Peres Oliveira, em data de 05/08/2013, averba-se para constar o Ajuizamento da Ação de Execução distribuída sob o nº 0702.10.079514-6, no dia 16/11/2010, para a 2ª Vara Cível, constando como exequente - Banco Bradesco S/A e executados - José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20; Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00; e Sebastião Gomes Lima, CPF 232.595.826-49. Valor da causa: R\$246.927,02.

R-24-56.994: Protocolo nº 424.364, em 05 de dezembro de 2013 - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 04/12/2013, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. Bruno Vasconcelos, nos autos do processo nº 2006.38.03.009718-6 da Ação de Execução Fiscal em que é exequente - União Federal e executada - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, para garantia da execução. Valor da dívida: R\$67.770,51, em 06/05/2013, mais acréscimos legais.

R-25-56.994: Protocolo nº 471.503, em 25 de janeiro de 2016 - Nos termos do Auto de Avaliação e Registro, datado de 21/01/2016, lavrado em cumprimento ao Mandado de Avaliação e Registro, extraído pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, por ordem do referido juízo, acompanhado do Termo de Penhora lavrado em 05/05/2015, dos autos do processo nº 12715-63.2011.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda ME, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula.

R-26-56.994: Protocolo nº 494.706, em 15 de fevereiro de 2017 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 07/02/2017, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. José Alexandre Essado, dos autos do processo nº 776103-2013.4.01.3803 da Ação de Execução, proposta pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, para garantia da execução. Valor do débito: R\$129.573,44, em 07/03/2016.

R-27-56.994: Protocolo nº 498.995, em 25 de abril de 2017 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 18/04/2017, lavrado em cumprimento ao



Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. José Alexandre Essado, dos autos do processo nº 2006.38.03.003121-7 da Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, para garantia da execução. Valor do débito: R\$107.570,65, em 04/09/2015.

R-28-56.994: Protocolo nº 498.996, em 25 de abril de 2017 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 18/04/2017, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. Felipe Bouzada Flores Viana, dos autos do processo nº 14874-37.2015.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, para garantia da execução. Valor do débito: R\$126.850,23, em 29/01/2016.

R-29-56.994: Protocolo nº 511.542, em 18 de outubro de 2017 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 14/09/2017, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação extraído pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, por ordem do referido Juízo, dos autos do processo nº 0106605-44.2012.8.13.0702 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e executada Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, para integral pagamento da quantia de R\$131.269,62, calculado na data de 06/09/2016, mais acréscimos legais e custas processuais.

AV-30-56.994: Protocolo nº 551.377, em 04 de abril de 2019 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolada sob o nº 201904.0317.00762041-IA-350, em data de 03/04/2019, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, averba-se para constar que recaiu sobre o imóvel desta matrícula a indisponibilidade dos bens e direitos em nome de *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda EPP (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, processo nº 00110582920185030044 da 2ª Vara do Trabalho local, em que é parte *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda - EPP (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda)*, CNPJ nº 25.879.990/0001-00.

R-31-56.994: Protocolo nº 552.884, em 26 de abril de 2019 - Através do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação extraído por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Subseção Judiciária local, em 07/12/1999, dos autos do processo nº 1998.38.03.003728-2 da Ação de Execução Fiscal, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ 25.879.990/0001-00, e outros, anexo ao Ofício nº 036/2019/EF/5ªV, datado de 15/02/2019, expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária local, Dr. José Humberto Ferreira, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Valor da causa: não consta.

AV-32-56.994: Protocolo nº 557.735, em 03 de julho de 2019 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolada sob o nº 201907.0315.00857126-IA-270, em data de 03/07/2019, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, averba-se para constar que recaiu sobre o imóvel desta matrícula a indisponibilidade dos bens e direitos em nome de *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda EPP (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda)*, CNPJ nº 25.879.990/0001-00, processo nº 082341820154013803 da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, em que são partes - José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20; Sebastião Gomes Lima, CPF 232.595.826-49; Valdemar Francisco da Silva, CPF 212.078.526-00 e *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda - EPP (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ nº 25.879.990/0001-00.

R-33-56.994: Protocolo nº 559.971, em 30 de julho de 2019 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 22/07/2019, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora e Intimação expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara da subseção Judiciária local, Dr. José Alexandre Essado, dos autos do processo nº 2005.38.03.002139-4 da Ação de Execução, que a União Federal / Fazenda Nacional move contra Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda-ME, CNPJ 25.879.990/0001-



00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula. Valor do débito: R\$33.353,52, em 11/05/2018.

R-34-56.994: Protocolo nº 626.033, em 10 de novembro de 2021 - Por solicitação do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, via ofício nº 300/2021/CEAPA/5V, datado de 10/11/2021, acompanhado do Termo de Penhora e Depósito lavrado pela Diretora de Secretaria em Substituição na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, em data de 16/09/2013, nos autos do processo nº 0006622-50.2012.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal / Fazenda Nacional, e executada Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda EPP, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando com depositário José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20, conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor da causa: R\$124.320,07. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$41.440,02.

R-35-56.994: Protocolo nº 639.624, em 06 de abril de 2022 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 06/04/2022, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, datado de 20/10/2021, expedido por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, extraído dos autos nº 00002323-74.2005.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal (Fazenda Nacional), e executados - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda-EPP, CNPJ 25.879.990/0001-00, e José Gomes de Lima, CPF 497.677.716-20, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando José Gomes Lima, nomeado fiel depositário; conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor do débito: R\$90.695,97. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$30.231,99.

R-36-56.994: Protocolo nº 639.625, em 06 de abril de 2022 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 06/04/2022, lavrado em cumprimento ao Mandado de Penhora, datado de 18/03/2022, expedido por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, extraído dos autos nº 0000737.2017.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal (Fazenda Nacional), e executados - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda-EPP, CNPJ 25.879.990/0001-00, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20, nomeado fiel depositário; conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor do débito: R\$24.816,81. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$8.272,27.

R-37-56.994: Protocolo nº 645.121, em 26 de maio de 2022 - Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 19/05/2022, lavrado em cumprimento ao mandado de Penhora, datado de 11/04/2022, expedido por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária local, extraído dos autos nº 0002183-69.2007.4.01.3803 da Ação de Execução Fiscal, em que é exequente - União Federal (Fazenda Nacional), e executado - Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda - EPP, procede-se ao registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, ficando José Gomes Lima, CPF 497.677.716-20, nomeado fiel depositário; conforme determina o art. 53, §1º da Lei 8.212/91, fica **INDISPONIBILIZADO** o bem penhorado. Valor do débito: R\$22.834,60. Valor para fins de cotação de emolumentos: R\$7.611,53.

AV-38-56.994: Protocolo nº 672.323, em 13 de março de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202303.1314.02599969-IA-090, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 13/03/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 56648449820098130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00 e outros.

AV-39-56.994: Protocolo nº 674.624, em 04 de abril de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202304.0415.02641195-IA-510, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 04/04/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 61636890320098130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes



a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00 e outros.

AV-40-56.994: Protocolo nº 677.127, em 04 de maio de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202305.0318.02684771-IA-160, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 03/05/2023, emitida pela 1ª Vara do Trabalho local, nos autos do processo nº 00111955920175030043, procede-se a esta averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00 e outra.

AV-41-56.994: Protocolo nº 681.666, em 22 de junho de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202306.2117.02769853-IA-670, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 21/06/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 09067550720038130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00.

AV-42-56.994: Protocolo nº 691.293, em 28 de setembro de 2023 - **INDISPONIBILIDADE** - Nos termos da ordem protocolizada sob o nº 202309.2815.02955351-IA-220, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 13/03/2023, emitida pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta Comarca, nos autos do processo nº 04807130520118130702, procede-se a esta averbação para constar que foi determinado a indisponibilidade do patrimônio imobiliário, bem como dos direitos pertencentes a *Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos Ltda (Micro Esquadrias e Artefatos Metálicos)*, CNPJ 25.879.990/0001-00 e outros.

Ressalva-se que todas as informações aqui descritas, encontram-se registradas nos autos em epígrafe, cabendo aos interessados e pretensos arrematantes, consultarem todo o histórico de pendências financeiras que possam recair sobre o bem descrito acima, bem como, tributos, taxas, impostos, penhoras, direitos reais e emolumentos.

2) VALOR DA AVALIAÇÃO:

a) Em 15 de fevereiro de 2024, os **100% (cem por cento)** do **imóvel** registrado na **matrícula 53.656** do Cartório do 1º **Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG**, foi avaliado em **R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**.

Nos termos do Auto de Avaliação de **id:10173664184 - Pág.3.**

b) Em 27 de fevereiro de 2024, os **100% (cem por cento)** do **imóvel** registrado na **matrícula 56.994** do Cartório do 1º **Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG**, foi avaliado em **R\$612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**.

Nos termos do Auto de Avaliação de **id:10177860632 - Pág.3.**

As medidas e confrontações das áreas do imóvel e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital,



deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo.

3) DATA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO:

a) Será realizada a Praça do bem acima mencionado, dia 14 de junho de 2024 (sexta-feira), com início a partir das 14:00 horas e término a partir das 14:30 horas, na modalidade exclusivamente virtual, no sítio: www.leiloesbrasilcassiano.com.br pelo VALOR IGUAL OU MAIOR EQUIVALENTE A 100% (cem por cento) das avaliações, ou seja:

- **R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), pelo imóvel registrado na matrícula 53.656 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, à vista ou parcelado nos termos do art.895 do CPC.**

- **R\$612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), pelo imóvel registrado na matrícula 56.994 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, à vista ou parcelado nos termos do art.895 do CPC.**

A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ESTÁ CONDICIONADA, SE NÃO HOVER LICITANTES NA PRAÇA.

b) Caso não haja licitantes interessados, ficará designado Leilão para dia 28 de junho de 2024 (sexta-feira), com início a partir das 14:00 horas e término a partir das 14:30 horas, na modalidade exclusivamente virtual, no sítio: www.leiloesbrasilcassiano.com.br pelo VALOR IGUAL OU MAIOR EQUIVALENTE A 50% (cinquenta por cento) da avaliação, ou seja:

- **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), pelo imóvel registrado na matrícula 53.656 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, à vista ou parcelado nos termos do art.895 do CPC.**

- **R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais), pelo imóvel registrado na matrícula 56.994 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, à vista ou parcelado nos termos do art.895 do CPC.**



4) FORMA DE PAGAMENTO:

a) O Leilão será aberto para **pagamento à vista**, a ser realizado em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo Leiloeiro, ou **parcelado na forma do art. 895 do Código de Processo Civil**.

b) Em atenção aos §7º e §8º art.895 do Código de Processo Civil, **PROPOSTA DE PAGAMENTO DO LANCE À VISTA SEMPRE PREVALECERÁ SOBRE AS PROPOSTAS DE PAGAMENTO PARCELADO**, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

5) PARCELAMENTO:

a) Para pagamento parcelado do bem ofertado na **PRAÇA**, os interessados deverão encaminhar a proposta por escrito ao Leiloeiro Oficial **GLENER BRASIL CASSIANO**, através do e-mail: **glenerleiloeiro@gmail.com**, antes do início da **Praça**, por Valor a partir de **100% (cem por cento) da Avaliação**.

b) Para pagamento parcelado do bem ofertado no **LEILÃO**, do mesmo modo os interessados deverão encaminhar a proposta por escrito ao Leiloeiro Oficial **GLENER BRASIL CASSIANO**, através do e-mail: **glenerleiloeiro@gmail.com**, antes do início do **Leilão**, por Valor a partir de **50% (cinquenta por cento) da Avaliação**.

c) Em todas hipóteses as propostas de pagamento parcelado, conterão, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, e mais 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro Oficial à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses corrigidas mensalmente**.

d) Para pagamento parcelado, o arrematante deverá efetuar o pagamento mediante guia judicial no prazo de 24(vinte e quatro) horas, da data do leilão, do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo 30(trinta parcelas) mensais sucessivas a partir da arrematação conforme o **art. 895, §1º do Código de Processo**



Civil, sendo que a Comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), será pago à vista.

e) A ARREMATAÇÃO MEDIANTE PARCELAMENTO DO BEM IMÓVEL, SERÁ GARANTIDA POR HIPOTECA GRAVADA NO PRÓPRIO BEM ARREMATADO.

f) A atualização dos valores das parcelas, deverão seguir a Tabela de Atualização Monetária, a ser definidos por este Juízo.

g) Em caso de inadimplemento, o REQUERENTE, poderá optar pela RESOLUÇÃO DA ARREMATAÇÃO, ou ainda a EXECUÇÃO DO ARREMATANTE.

h) Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em mora, com as parcelas que vencerão em conformidade com o artigo 895, §4º do Código de Processo Civil.

i) Caso seja pleiteada a RESOLUÇÃO DA ARREMATAÇÃO, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago.

j) Caso seja pleiteada a EXECUÇÃO, todas as parcelas vincendas, vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

6) CONDIÇÕES DO LEILÃO:

a) O leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CTN, CPC e Código Civil nas seguintes condições:

b) O DOUTO JUÍZO da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG, reserva-se ao direito de incluir ou excluir bens do leilão.



c) O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. **GLENER BRASIL CASSIANO**, devidamente matriculado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, **sob o n° 470**, na data e horários mencionados acima.

d) O presente edital será publicado no endereço eletrônico **www.leiloesbrasilcassiano.com.br**, nos termos do **Artigo 887 §2° do CPC**.

e) Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa nos termos do **art. 130, parágrafo único, do CTN**.

7) INTERESSADOS

a) Para participar do leilão eletrônico, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão realizar previamente o cadastro e se habilitar no sítio eletrônico do leiloeiro: **www.leiloesbrasilcassiano.com.br**, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login e senha de acesso, poderá ofertar o lance.

b) **Compete aos interessados na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização uma vez que as alienações são feitas em caráter ad corpus, ou seja, no estado em que se encontra.**

8) COMISSÃO DO LEILOEIRO:

a) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro Oficial nomeado a comissão no percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor da arrematação, **que deverá ser quitada pelo Arrematante**.

b) A Comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante, por meio do e-mail indicado no cadastro,



impreterivelmente até o dia subsequente à realização do Leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao leiloeiro no e-mail: **glenerleiloeiro@gmail.com**, na mesma data, **até às 18h00 min.**

c) No caso de quitação antecipada da execução, adjudicação, remição ou acordo, o leiloeiro será remunerado com o correspondente **percentual de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM**, a ser pago pelo Executado no dia da remição, e no caso de adjudicação, a remuneração do leiloeiro será paga pelo adjudicante e será depositada antes da assinatura da respectiva carta.

d) Na hipótese de **NÃO PAGAMENTO DA COMISSÃO**, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou em ação autônoma, ainda, levar o título (certidão de arrematação) a protesto perante a serventia extrajudicial competente.

9) PAGAMENTOS:

a) O pagamento da arrematação será feito mediante **DEPÓSITO JUDICIAL** cuja guia de pagamento será encaminhada ao e-mail do Arrematante.

b) O **VALOR DA ARREMATAÇÃO**, incluído o valor da **COMISSÃO DO LEILOEIRO**, deverão ser integralmente **pagos impreterivelmente nas 24 horas úteis subsequentes ao leilão**, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital, e posteriormente os comprovantes deverão ser enviados ao e-mail do leiloeiro: **glenerleiloeiro@gmail.com**, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco, para que o leiloeiro possa fazer a juntada dos comprovantes aos autos na mesma data, até às 18h00.

c) Após a arrematação mediante lance, o **AUTO / CARTA DE ARREMATAÇÃO** será assinado pelo(a) **Exmo(a) Juiz(a)** apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação ou da entrada/sinal, ser for o caso de parcelamento previsto no presente edital e da Comissão do Leiloeiro.

10) PENALIDADES:

a) Em caso de desistência ou inadimplência, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei (§ 5º do art. 903 do



CPC), o arrematante, perderá a caução, a favor do exequente, **também não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro**, que reterá o valor correspondente referidos na alínea "c" do item 5 (PARCELAMENTO), sendo ainda impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital, além das previstas **no art. 358 do Código Penal**.

b) Caberá ao arrematante provar, independentemente de intimação, nos dez (10) dias seguintes à lavratura do auto de arrematação, a existência de ônus real ou de gravame não mencionado no edital, hipótese em que poderá desistir da arrematação efetuada, sem a imposição de ônus (artigo 903, § 5º, inciso I, do CPC).

11) APÓS A ARREMATAÇÃO:

a) Quem pretender arrematar/adjudicar/remir o referido bem, fica ciente que a espécie se aplica os preceitos do Código de Processo Civil.

b) Caberá ao arrematante/adjudicante/remitente, arcar com as custas processuais, além de todos os tributos incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive ITBI, IRPJ, taxas de transferência, despesas cartorárias dentre outros.

12) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Nas hipóteses em que houver previsão legal do **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**, este **deverá ser exercido durante o leilão, em igualdade de condições com eventuais outros interessados**, cabendo ao titular do direito participar do leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance e nas mesmas condições de pagamento recebido pelo leiloeiro durante o leilão.

13) VENDA CONSIGNADA

a) Caso o bem ofertado não receba lances durante o Leilão, o mesmo ficará disponível para o recebimento de propostas até o fim do expediente do leiloeiro, desde que respeitadas todas as condições do Edital de Leilão já realizado.

b) Eventualmente, ainda caso o bem não receba propostas até o fim do expediente do Leiloeiro na data designada para o leilão, o Leiloeiro Oficial em atendimento aos princípios



da economia e celeridade processual, poderá ofertar o referido bem em seu sítio **www.leiloesbrasilcassiano.com.br**, de forma condicionada pelo período mínimo de 30(trinta) dias após a realização do leilão, podendo ser prorrogado por igual período mais 2 (duas) vezes, onde receberá propostas condicionais para que sejam levadas à apreciação do Magistrado, **o que ensejará o direito ao recebimento da comissão no valor de 5% (cinco por cento).**

14) INTIMAÇÃO DAS PARTES:

a) Caso os devedores não possuam procuradores habilitados no feito, deverão ser intimados do Leilão e dos ônus que lhe serão impostos por Oficial de Justiça.

b) Desde já ficam intimadas as partes, os interessados, e principalmente os Requeridos, credores hipotecários ou credores fiduciários, assim também como os cônjuges.

c) Consideram-se intimadas as partes interessadas, caso frustrada as intimações pessoais.

15) RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO:

O Leiloeiro Público Oficial, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do artigo 663 do Código Civil Brasileiro.

RESSALVANDO QUE A ARREMATAÇÃO SÓ SERÁ CONCLUÍDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO.

Este Edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13 de julho de 2017 do CNJ.

Uberlândia - MG, 17 de abril de 2024.

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG